



Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto sanitário na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, ao longo de toda a extensão da rampa N-13, em Niterói/RJ, de interesse da Águas de Niterói S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto sanitário, a Águas de Niterói S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela PONTE - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Niterói S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto sanitário objeto desta Portaria antes de assinar, com a PONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A PONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Niterói S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto sanitário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas de Niterói S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto sanitário no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas de Niterói S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto sanitário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à PONTE sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à PONTE acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto sanitário.

Art. 8º A Águas de Niterói S/A deverá apresentar, à URRJ e à PONTE, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto sanitário por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Niterói S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124041/2012-70, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para implantação da seção de Novo Alegre (TO) para Campos Belos (GO) no serviço Brasília (DF) - Dianópolis (TO), prefixo nº 12-0390-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.164485/2013-29, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para implantação das seções de Brasília (DF) e Formosa (GO) para Luís Eduardo Magalhães (BA) e de Sobradinho (DF) para Barreiras (BA) no serviço Brasília (DF) - Corrente (PI), prefixo nº 12-0497-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FNS - Ferrovia Norte Sul S.A.

01.Processo:50500.006628/2014-60

Nota Técnica: 036/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Desvio Ferroviário no KM 450+872, em Palmeirante/TO

Interessado: VLI MULTIMODAL S.A.

Concessionária: FNS - Ferrovia Norte Sul S.A.

Contrato: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM FERROVIA NORTE SUL S.A E VLI MULTIMODAL S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

02.Processo:50500.006627/2014-15

Nota Técnica: 037/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Desvio Ferroviário com entrada no KM 722+940 e saída no KM 723+724, em Porto Nacional/TO.

Interessado: VLI MULTIMODAL S.A.

Concessionária: FNS - Ferrovia Norte Sul S.A.

Contrato: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM FERROVIA NORTE SUL S.A E VLI MULTIMODAL S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

03.Processo:50500.006626/2014-71

Nota Técnica: 038/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 725+440, em Porto Nacional/TO.

Interessado: VLI MULTIMODAL S.A.

Concessionária: FNS - Ferrovia Norte Sul S.A.

Contrato: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM FERROVIA NORTE SUL S.A E VLI MULTIMODAL S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar a ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000255/2014-86

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Resguarda-se a possibilidade de nova representação, caso se efetive inércia ou excesso de prazo por culpa do Ministério Público.

Em razão do exposto, determino o arquivamento deste feito e do de nº 0.00.000.001770/2013-01, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP.

Junte-se cópia desta decisão no referido processo. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000325/2014-04

REQUERENTE: NATASHA DA CUNHA AFFONSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Há que se considerar a força da argumentação aduzida pela parte requerida, no sentido de que o MPMG não permaneceu inerte diante do caso, até porque, de acordo com os documentos de fls. 24/26, o feito não ficou mais de um mês sem movimentação no sistema. Demais disso, já existe decisão de mérito em favor da ora requerente, e o Promotor de Justiça sinalizou que não pretende recorrer.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.000166/2013-59

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Assim, considerando-se que: os fatos foram investigados pelo MPSP, as falhas de colaboração entre CNJ, MPSP e CNMP foram minimamente justificadas, e, além disso, o procedimento no âmbito do CNJ já foi arquivado (fl. 456), declaro a perda do objeto do presente procedimento. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.450, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. LUIS FABIANO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando-se a necessidade de retificação do nome empresarial da empresa investigada no Inquérito Civil 001834.2013.20.000/7.

Considerando os documentos acostados ao inquérito civil em epígrafe.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, retificar a Portaria nº 778.2013, para excluir a empresa ANA EMILIA RIZZINI COSENTINO - ME e incluir a empresa VILLA ANTONELLA EVENTOS LTDA-ME, como inquirida no Inquérito Civil 001834.2013.20.000/7, com o intuito de apurar os fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LUIS FABIANO PEREIRA